**PROJETO DE LEI Nº 7238 / 2016**

**DISPÕE SOBRE A PASSAGEM GRATUITA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA OS DESEMPREGADOS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a passagem gratuita nos serviços de transportes coletivos explorados, concedidos ou permitidos pelo Município do Pouso Alegre, para os desempregados, por meio do cartão especial para trabalhador desempregado.

**Parágrafo único**. O cartão especial para trabalhador desempregado é pessoal e intransferível e poderá ser solicitado a cada 12 (doze) meses, no mínimo.

**Art. 2º** O trabalhador que receba até 3 (três) salários mínimos terá direito a 40 (quarenta) passagens mensais gratuitas, no período máximo de 3 (três) meses, após o término do recebimento da assistência financeira do Programa do Seguro Desemprego, regulamentado nos termos da Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e que ainda esteja comprovadamente desempregado.  
Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo em no máximo 6 (seis) meses contados do término da assistência financeira do Programa do Seguro Desemprego.

**Art. 3º** O pedido do cartão especial para trabalhador desempregado deverá ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - CPF;

III - carteira de trabalho;

IV - termo de rescisão de trabalho;

V - documento que comprove o recebimento da última parcela do seguro desemprego.

**Art. 4º** Para ter direito ao cartão especial para trabalhador desempregado o beneficiário deverá comprovar, mensalmente, a situação de desempregado junto ao órgão municipal competente, através da apresentação da Carteira Profissional de Trabalho.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei será retido e imediatamente cancelado na ocorrência de 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - admissão do trabalhador em novo emprego;

II - uso indevido por terceiro.

**Art. 6º** O órgão municipal competente divulgará esta Lei para todos os sindicatos com sede neste município e exigirá das empresas concessionárias a sua afixação, em lugar visível, nos veículos de transporte coletivo de Pouso Alegre.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 2016.

|  |
| --- |
| Hélio Carlos |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o cartão especial para trabalhador desempregado, para utilização do transporte público coletivo municipal gratuitamente, no período máximo de três meses, após o término do recebimento do seguro desemprego, com limite de até 40 (quarenta) passagens mensais.

Na situação atual de nosso país vemos grande número de desempregados, homens e mulheres, muitas vezes pais de família, que passam muito tempo sem condições de prover o sustento de seus lares. É imprescindível que a nossa Legislação Municipal seja sensível a esse grave problema social, criando mecanismos que aliviem, ao menos em parte, a situação dos trabalhadores desempregados, exatamente no momento em que mais necessitam locomover-se para buscar um novo emprego.

Neste sentido, este Projeto de Lei tende minimizar os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego e ficam sem condições de arcar com os custos de locação para irem em busca da reinserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 2016.

|  |
| --- |
| Hélio Carlos |
| VEREADOR |